

### COMUNICADO OFICIAL | Nº 102

**Assunto:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

**DATA:** 19/11/2024

#### Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas, hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito dos seguintes processos:

- Processo Disciplinar n.º 16-24/25 (acórdão e decisão singular);
- Processo Disciplinar n.º 17-24/25 (decisão singular);
- Recurso Hierárquico Impróprio n.º 02-24/25 (acórdão).

**RUI PEREIRA CAEIRO** 

**DIRETOR EXECUTIVO** 

















#### **EXTRATO**

### Processo Disciplinar n.º 16-24/25 (Acórdão e Decisão Singular)

**ARGUIDOS:** Sidney Alexssander Pena Lima, jogador da Santa Clara Açores – Futebol, SAD; Leandro Garcia Azevedo Pires, treinador-adjunto da Santa Clara Açores – Futebol, SAD e Ricardo Miguel Leal de Sousa Lemos, diretor de imprensa da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 10501 (203.01.037), entre a SL Benfica SAD e a Santa Clara Açores SAD, realizado no dia 14 de setembro de 2024, a contar para Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.°, 141.°, 167.°, 168.°, 238.° e 245.° do RDLPFP; 51.°, n.°s 1 e 2 do RCLPFP.

#### **DECISÃO:**

- Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, julgam procedente a acusação e consequentemente condenam por Decisão Colegial (Acórdão) o Arguido Ricardo Miguel Leal de Sousa Lemos, Diretor de Imprensa da Sport Lisboa e Benfica − Futebol SAD, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p.p. pelo artigo 141.º, do RDLPFP [Inobservância de outros deveres], por violação do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do mesmo diploma regulamentar e no artigo 51.º, n.ºs 1 e 2, do RCLPFP, na sanção concreta de multa de 3 (três) UC, correspondendo ao valor de 306,00€ (trezentos e seis euros).
- **II) O Relator, por Decisão Singular,** nos termos do disposto no artigo 245.°, n.° 4 do RDLFPF, **condena:** 
  - A) O Arguido, Sidney Alexssander Pena Lima, Jogador da Santa Clara Açores Futebol, SAD, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p.p. pelo artigo 167.°, [Inobservância de outros deveres], do RDLPFP, por violação do princípios e deveres previstos no artigo 19.°, n.° 1, do RDLPFP e no artigo n.°s 1 e 2, do RCLPFP, na sanção de multa de 2 (duas) UC, correspondendo ao valor de 113,00€ (cento e treze euros); e
  - **B)** O Arguido **Leandro Garcia Azevedo Pires,** Treinador-Adjunto da Santa Clara Açores Futebol, SAD, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p.p. pelo artigo 141.°, do RDLPFP [Inobservância de outros deveres], *ex vi* artigo 168.°, n.° 2, do RDLPFP, por violação do disposto no artigo 19.°, n.° 1, do mesmo



diploma regulamentar e no artigo 51.°, n.°s 1 e 2, do RCLPFP, na **sanção de multa de 2 (duas) UC**, que reduzidas em ¼ (um quarto) atenta a atenuante referida de bom comportamento (¼ de 2 UC= 0,5, logo 2 UC-0,5UC=**1,5UC**),

correspondendo ao valor de 80,00€ (oitenta euros).

Cidade do Futebol, 19 de novembro de 2024,

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional



#### **EXTRATO**

# Processo Disciplinar n.º 17-24/25 (Decisão Singular)

ARGUIDA: Moreirense Futebol Clube – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 10608 (203.01.053), entre a Moreirense FC SAD e a FC Famalicão SAD, realizado no dia 21 de setembro de 2024, a contar para Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3°, 4°, 13°, alínea f); 17°, 127° e 245.°, todos do RDLPFP; ref.ª E10, da tabela de referências a que se refere o n.° 1, do art° 10°, do RICTSE, Anexo IV ao RCLPFP.

**DECISÃO:** sancionar a Arguida **Moreirense Futebol Clube – Futebol SAD**, pela pratica de uma infracção p. e p. pelo **artº 127.º, nº 1, do RD [Inobservância de outros deveres]**, por violação do disposto sob a ref.ª E10, da tabela de referências a que se refere o n.º 1, do artº 10º, do Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios (RICTSE), que constitui o Anexo IV ao RCLPFP, com a sanção de multa no valor de **€842,00 (oitocentos e quarenta e dois euros).** 

Cidade do Futebol, 19 de novembro de 2024, O Relator,



#### **EXTRATO**

# Recurso Hierárquico Impróprio n.º 02-24/25 (Acórdão)

**RECORRENTE:** Leixões Sport Clube, Futebol SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

**OBJETO:** Processos sumários deliberados pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 7 de novembro de 2024, em formação restrita, publicitado no Comunicado Oficial n.º 96 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa no valor de €1.115 (mil cento e quinze euros) nos termos do artigo 182.º, n.º 2 do RDLPFP, por factos ocorridos no jogo n.º 20904 (204.01.076), entre a Leixões SC SAD e a FC Porto SAD (equipa "B"), realizado no dia 27 de outubro de 2024, a contar para a Liga Portugal Meu Super.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.°, alínea f) e 182.°, n.° 2, do RDLPFP

**DECISÃO:** é julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida**.

Cidade do Futebol, 19 de novembro de 2024,

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional